



Diário Oficial

Estado de São Paulo
João Doria - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 131 • Número 136 • São Paulo, sexta-feira 16 de julho de 2021.

Resolução STM nº 034, 15-07-2021

Altera dispositivos da Resolução STM nº 27, de 11-06-2021.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos em Exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a implantação, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.994/2020, de 28-05-2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a atualização de diretrizes e medidas à prevenção e propagação do novo Coronavírus, tendo em vista o avanço expressivo do número de vacinados no Estado de São Paulo, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Estadual de Imunização – PEI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.839/2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635/2021, altera a redação do Decreto nº 64.994/2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 8º do Decreto nº 64.994/2020, atualizada pelo artigo 3º do Decreto nº 65.839/2021, no qual se dispõe que, enquanto as necessidades de serviço público assim o permitirem, os servidores da Administração Pública Direta que apresentarem fatores definidos, pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração, estando os Secretários de Estado autorizados a dispor do assunto mediante Resolução;

CONSIDERANDO o Comunicado CRHE nº 08, de 07-07-2021, que estabelece o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores em exercício no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, exceto aqueles enquadrados no grupo de risco para o COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, que deverão seguir a nova regra fixada no artigo 8º do Decreto nº 64.994/2020, alterado pelo Decreto nº 65.839/2021;

Resolve:

Artigo 1º - Fica cessado o regime de teletrabalho, instituído em caráter excepcional e temporário por meio da Resolução STM nº 37, de 25-03-2020, face à pandemia ocasionada pela COVID-19.

Artigo 2º - Os servidores em exercício no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos deverão, a partir do dia 19-07-2021, cumprir jornada de trabalho integralmente em regime presencial, cabendo à chefia imediata de cada Unidade avaliar a necessidade de flexibilizar os horários de entrada e saída dos servidores que dependem de transporte público.

Parágrafo Primeiro – No caso de servidores que apresentam fatores definidos pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados, o retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a administração das vacinas, respeitado o período de imunização, conforme orientação do Centro de Contingência do Estado e de acordo com o Plano Estadual de Imunização – PEI.

Parágrafo Segundo - Fica dispensado o retorno presencial de servidoras e empregadas públicas grávidas, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12-05-2021, cujo estado seja devidamente comprovado por declaração médica, devendo permanecer em trabalho remoto.

Parágrafo Terceiro – O Centro de Recursos Humanos – CRH exercerá o controle e monitoramento dos colaboradores imunizados, sendo eles pertencentes ou não aos grupos de risco, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Estadual de Imunização – PEI.

Artigo 3º - No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar o disposto na Resolução STM nº 37, de 25-03-2020, no Plano de Trabalho alusivo ao tema, encaminhado pelo Centro de Recursos Humanos – CRH da Pasta, bem como as demais orientações amplamente divulgadas pelos órgãos competentes e afixadas nas dependências físicas desta Secretaria.

Artigo 4º - As medidas de segurança para evitar a proliferação do vírus deverão ser adotadas pelos servidores, em especial a utilização das máscaras de proteção, higienização das mãos e o distanciamento social, em todos os ambientes compartilhados e mesmo após a imunização.

Parágrafo único: As medidas de controle e de segurança no trabalho no combate à infecção por COVID-19, bem como os protocolos de prevenção de contaminação a serem realizados nas dependências da Secretaria, devem ser supervisionados pelo Centro de Recursos Humanos – CRH em conjunto com o Centro de Suporte Logístico – CSL, naquilo que lhe couber.

Artigo 5º - Fica a chefia imediata de cada Unidade da Pasta incumbida de assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução, adotando as providências administrativas necessárias no caso da sua inobservância.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário contidas na Resolução STM nº 37 de 25-03-2020 e na Resolução STM nº 27, de 11-06-2021.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revista a qualquer tempo.